



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Nilma Luna Gomes		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por João França Júnior na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 03202162-3	PARECER N° 07812003	APROVADO EM: 27.06.2003

I – RELATÓRIO

Maria Nilma Luna Gomes, responsável por João França Júnior, requer deste Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por ele na Sturgis Brown High School, da cidade Sturgis, estado Dakota do Sul, USA, onde cursou a 12ª série, que se equivale à 3ª série do ensino médio e, conseqüentemente, à conclusão desse ensino.

O histórico escolar exarado na língua inglesa está devidamente traduzido por tradutor juramentado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Resolução N° 364/2000 deste Conselho que, com base no Art. 24, § 1º, definiu as normas curriculares gerais para efeito de reclassificação de alunos promovidos do exterior. Assim:

- 1º – estudou as disciplinas da base nacional comum tanto no Colégio Vasco, de Fortaleza, como na escola estrangeira;
- 2º – cumpriu, em todo o ensino médio, uma carga horária de cerca 2.847 aulas, sendo 1.767, na escola brasileira e 1.080 estimadas na escola estrangeira;
- 3º – foram registradas apenas 11 faltas em seu histórico escolar da escola brasileira, que descontadas, permanecem ainda 2.836, mais do que o mínimo exigido para a conclusão do ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos por que João França Junior tenha como concluído o ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0781/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0781/2003
SPU	Nº	03202162-3
APROVADO EM:		27.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC